

COMUNICADO
ALTERAÇÃO SOBRE AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE
Lei 14.311 de 09.03.2022

Prezado Empresário

Foi publicado hoje 10.03.2022, no Diário Oficial da União, a Lei 14.311 que altera a Lei 14.151/2021, conhecida por tratar do afastamento da empregada gestante do trabalho presencial em decorrência da COVID 19. Veja abaixo:

- **NOVA REGRA DE AFASTAMENTO:** a empregada gestante **que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra a COVID 19** deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial;
- **CRITÉRIOS DE IMUNIZAÇÃO:** aqueles definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI);
- **EMPREGADA AFASTADA DEVE PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR:** a gestante afastada (que ainda não tenha sido imunizada) ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância;
- **ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES:** o empregador poderá alterar as funções exercidas pela gestante afastada, desde que respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da empregada. Quando a empregada retornar ao trabalho presencial, deverá ser garantida a função anteriormente exercida;
- **MANTIDA REMUNERAÇÃO:** a gestante afastada não poderá sofrer prejuízo de sua remuneração (integral);
- **SALVO SE O EMPREGADOR OPTAR POR MATER O AFASTAMENTO DA GESTANTE QUE NÃO TENHA SIDO IMUNIZADA COM VACINA, A EMPREGADA GESTANTE DEVERÁ RETORNAR À ATIVIDADE PRESENCIAL:**
 - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública;
 - após sua vacinação contra COVID 19, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;
 - mediante exercício de legítima opção individual pela não vacinação disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade;
- **TERMO DE RESPONSABILIDADE:** as empregadas gestantes que se negarem a tomar vacina deverão assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador;

- O exercício da opção de não vacinação contra a COVID 19 é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e o empregador não poderá impor à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

Segue link de acesso à Lei 14.311/2022:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14151.htm.

O Sindimetal Norte PR não poupa esforços para atender os interesses da categoria!

Nossa equipe segue à total disposição para o esclarecimento de dúvidas: (43) 3337-6565 e juridico@sindimetalnortepr.com.br.

Juntos somos mais fortes!

MARCUS VINICIUS GIMENES
Presidente do SINDIMETAL NORTE PR